



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CRS N. 0374/2006.

**"ORIGEM DO PROJETO DE LEI CRS Nº 014/2006
DE 27 DE JUNHO DE 2006**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO ATRAVÉS DE LOTEAMENTO DAS CHACARAS n. 35, CHÁCARA n. 38, CHÁCARA N. 39 E PARTE DA RUA SADI ROGOSKI COM ÁREA DE 49.284,205M2 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER – Prefeita Municipal de Bom Jesus – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a regularização do parcelamento do solo urbano, nos termos do loteamento das chácaras N. 35, 38, 39 e parte da Rua Sadi Rogofski com área de 49.284,205m², conforme Matrícula n. A.V. 2/21.749 do Livro n. 2 do CRI da Comarca de Xanxerê, de propriedade de Luiz e Ricardo Rodigheri, na forma do mapa e memorial descritivo anexos a esta Lei.

Art. 2º - A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste em:

- Chácara n. 35, chácara n. 39 e parte da Rua Sadi Rogofski, com área 49.284,205m² – Confrontação ao NOROESTE com os lotes n. 1, 2, 3, 4, 5, 6 da quadra n. 8 em 90,00m, com a Rua Neuza Marques em 20,00m, com os lotes n. 1,2,3,4,5,6 da quadra n. 9 em 90,00m com a Rua Sadi Rogofski em 20,00m, com os lotes n. 1, 2, e da quadra n. 10 em 45,00m; Ao NORDESTE confronta-se com parte da chácara n. 34 em 150,00m; Ao SUDESTE confronta em três linhas: na primeira com Rua Teófilo Ferreira Pedroso (antiga Rua Sem Nome ou n. 2) em 205,00m e na segunda com a Rua Sadi Rogofski (antiga Rua Luiz Álvaro de Moraes) em 13,294m, na terceira com a chácara n. 30 em 50,00m e ao SUDOESTE confronta-se com a rua Pedro Bortoluzzi em 200,00m.

Art. 3º - A situação após o loteamento consiste em:
Quadra "A"

- Ao NOROESTE confronta com os lotes n. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra n. 8 em 90m; ao NORDESTE confronta com a Rua Olívio Rodigheri em 90,00m; ao SUDESTE confronta com a Rua n. 1 em 90,00m e ao SUDOESTE confronta com a rua Pedro Bortoluzzi em 90,00m.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Quadra "B"

- Ao NOROESTE confronta com a Rua n. 1 em 90,00m; ao NORDESTE confronta com a Rua Olívio Rodigheri em 89,00m; ao SUDESTE confronta com a Rua Teófilo Ferreira Pedroso em 90,00m; e ao SUDOESTE confronta com a rua Pedro Bortoluzzi em 89,00m.

Quadra "C"

- Ao NOROESTE confronta com os lotes 1, 2 e parte dos lotes 3, 4 e 5 da quadra n. 9 em 69,95m; ao NORTE confronta com a SC-467 em 81,58m; ao LESTE confronta com a Rua n. 1 em 67,785m; ao SUDESTE confronta com a Rua n.1 em 86,78m; e ao SUDOESTE confronta com a rua Olívio Rodigheri em 90,00m.

Quadra "D"

- Ao NOROESTE confronta com a Rua n. 1 em 90,00m; ao NORDESTE confronta com a Rua Sadi Rogofski em 89,00m; ao SUDESTE confronta com a Rua Teófilo Ferreira Pedroso em 90,00m; e ao SUDOESTE confronta com a rua Olívio Rodigheri em 89,00m.

Quadra "E"

- Ao NOROESTE confronta com a Rua n. 1 em 59,82m; ao NORDESTE confronta com a chácara n. 34 em 93,144m; ao SUDESTE confronta com a chácara n. 30 em 45,00m; e ao SUDOESTE confronta com a rua Sadi Rogofski 53,73m.

Quadra "F"

- Ao NOROESTE confronta com parte do lote n. 3 da quadra n. 10 em 13,08m; ao NORDESTE confronta com a SC-467 em 15,73m; ao SUL confronta com a SC-467 em 15,73m.

Art. 4º - Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá os padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 5º - A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes, nos termos da Lei Federal n. 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - A área institucional prevista na Legislação, será conforme descrito no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Art. 8º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
Bom Jesus, Estado de Santa
Catarina, aos 27 de junho de 2006.


CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER
Prefeita Municipal.